

LEI Nº 17.316, 13.10.2020 (D.O. 15.10.20)

**INCLUI, NO CURRÍCULO ESCOLAR DA
REDE ESTADUAL DE ENSINO
PÚBLICO, CONTEÚDO RELATIVO AOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As escolas públicas, integrantes do Sistema Estadual de Educação do Ceará, devem incluir, no currículo escolar da rede estadual de ensino médio, conteúdo relativo aos direitos fundamentais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

**Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Leonardo Araújo